



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**

99-655 - Faxinalzinho - RS.

**" LEI Nº 157/91 "**

**" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA PREVISTA NO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, SERVIDORES PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO."**

CLAUDINO FUZINATTO, Vice Prefeito Municipal de Faxinalzinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.-

de Faxinalzinho

**Art.1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado e mediante o regime C.L.T. o seguinte pessoal.-

04	Pedreiro	Cr\$	45.560,00	mensal
04	Carpinteiro	Cr\$	35.870,00	mensal
02	Pintor	Cr\$	37.910,00	mensal
08	Servente	Cr\$	18.190,00	mensal
01	Mestre de Obras	Cr\$	55.000,00	mensal
02	Armador	Cr\$	30.000,00	mensal
04	Aux. de Pedreiro	Cr\$	22.000,00	mensal

**Art.2º** - Os servidores contratados para a obra certa, não poderão exercer qualquer atividade em outro lugar e terão seus cargos extintos imediatamente concluída a obra ou o serviço.-

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da rubrica orçamentária.-

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.\*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1991.-

MARCOS A.R. DEBTEL

SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLAUDINO FUZINATTO

VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO

